



Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**LEI N. 820**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.”*

**ILDEMAR KUSSLER**, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

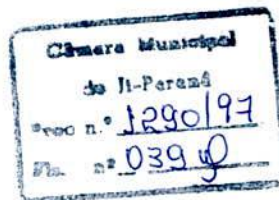
**Art. 1º** - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o exercício financeiro de 1998, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|                                |                   |                          |
|--------------------------------|-------------------|--------------------------|
| <b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>  |                   | R\$ 28.610.000,00        |
| Receitas Tributárias           | R\$ 5.671.000,00  |                          |
| Receitas Patrimoniais          | R\$ 352.000,00    |                          |
| Transferências Correntes       | R\$ 22.152.000,00 |                          |
| Outras Receitas Correntes      | R\$ 435.000,00    |                          |
| <b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b> |                   | R\$ 1.390.000,00         |
| Operações de Crédito           | R\$ 200.000,00    |                          |
| Alienação de Bens              | R\$ 190.000,00    |                          |
| Transferências de Capital      | R\$ 900.000,00    |                          |
| Outras Receitas Correntes      | R\$ 100.000,00    |                          |
| <b>TOTAL</b>                   |                   | <b>R\$ 30.000.000,00</b> |

**Art. 3º** - As despesas da Administração Direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|   |     |               |
|---|-----|---------------|
| PODER LEGISLATIVO                           | R\$ | 2.226.200,00  |
| Câmara Municipal                            | R\$ | 2.226.200,00  |
| <br>  |     |               |
| PODER EXECUTIVO                             | R\$ | 27.773.800,00 |
| 1 Gabinete do Prefeito                      | R\$ | 827.500,00    |
| 2 Secretaria Municipal de Fazenda           | R\$ | 1.170.000,00  |
| 3 Secretaria Municipal de Administração     | R\$ | 4.118.300,00  |
| 4 Secretaria Munic. Planej. Coordenação     | R\$ | 1.461.000,00  |
| 5 Secretaria Municipal de Saúde             | R\$ | 7.295.000,00  |
| 6 Secretaria Munic. Educação e Cultura      | R\$ | 7.218.000,00  |
| 7 Secretaria Municipal de Agricultura       | R\$ | 1.280.000,00  |
| 8 Secretaria Municipal de Desenvolvimento   | R\$ | 515.000,00    |
| 9 Secretaria Munic. de Indústria e Comércio | R\$ | 516.000,00    |
| 10 Secretaria Municipal de Ação Social      | R\$ | 530.000,00    |
| 11 Secretaria Municipal de Obras            | R\$ | 1.937.000,00  |
| 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente    | R\$ | 906.000,00    |

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projetos Atividades, até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da Receita estimada, conforme inciso VIII, Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

III - Tomar a necessária medida para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

**Art. 5º** - Autoriza o Poder Executivo a suplementar, mediante ato da mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento vigente, até o montante dos valores dos convênios devidamente firmados.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, vigorando durante todo o exercício financeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1997.

  
**ILDEMAR KUSSLER**  
*Prefeito Municipal*